



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.213/2024

PUBLICADO

Jornal: *Diário Oficial*
Edição: *2.612*
Página: *08*
Data: *21 / 11 / 2024*

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESVINCULAR 30% (TRINTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE DA CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2032, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, A QUAL ALTEROU O ARTIGO 76-B DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, até 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei, conforme previsto na emenda constitucional nº 132/2023 que altera o artigo 76-B do ADCT (Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, reforçar dotação já prevista no orçamento, criar crédito especial ou suplementar e adequar à lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam, após devidamente publicados os atos de alteração orçamentária, alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/11/2024).

THIAGO
EPIFANIO DA
SILVA:3188788
4874

Assinatura de forma digital por THIASO
EPIFANIO DA SILVA:31887884874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Videtur Conferencia,
ou.40312973800151, ou.sicofe
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=BR, ou=ICP-Br, ou=dem.brancos,
cn=THIASO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2024.11.21 17:00:05 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2612 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.213/2024

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESVINCULAR 30% (TRINTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE DA CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2032, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, A QUAL ALTEROU O ARTIGO 76-B DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, até 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei, conforme previsto na emenda constitucional nº 132/2023 que altera o artigo 76-B do ADCT (Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, reforçar dotação já prevista no orçamento, criar crédito especial ou suplementar e adequar à lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam, após devidamente publicados os atos de alteração orçamentária, alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/11/2024).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal